

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA – UNIFEV
DIREITO

TAYSSON ROBERTO DE ALMEIDA

**O CONTROLE DO VALOR DA MOEDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO: POLÍTICA MONETÁRIA, POLÍTICA FISCAL E ESTABILIDADE
MONETÁRIA SOB A ÓTICA DO DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

VOTUPORANGA

2026

TAYSSON ROBERTO DE ALMEIDA

**O CONTROLE DO VALOR DA MOEDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO: POLÍTICA MONETÁRIA, POLÍTICA FISCAL E ESTABILIDADE
MONETÁRIA SOB A ÓTICA DO DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Direito do
Centro Universitário de Votuporanga – Unifev, para a
obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação
do professor(a) Me. Dr. Rodrigo Soncini de Oliveira
Guená.

VOTUPORANGA

2026

Almeida, Taysson Roberto.

O CONTROLE DO VALOR DA MOEDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO: POLÍTICA MONETÁRIA, POLÍTICA FISCAL E ESTABILIDADE
MONETÁRIA SOB A ÓTICA DO DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO. / Taysson
Roberto Almeida. - Votuporanga. Ed. do Autor, 2026.

32 p., 30cm.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Bacharelado) - UNIFEV - Centro
Universitário de Votuporanga, Curso de Direito, 2026.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Soncini de Oliveira Guena.

1.Direitos. 2. Estabilidade. 3. Inflação. 4. Monetária. 5. Política. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unifev.

Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

Bibliotecária Responsável: Marcia Faria Cavalcante - CRB-8/ 10706

O CONTROLE DO VALOR DA MOEDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: POLÍTICA MONETÁRIA, POLÍTICA FISCAL E ESTABILIDADE MONETÁRIA SOB A ÓTICA DO DIREITO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Taysson Roberto de Almeida¹

Resumo:

O presente trabalho analisa a moeda enquanto instituição jurídica e social, ressaltando sua relevância para a organização econômica e para a manutenção da ordem social. Parte-se da premissa de que a moeda ultrapassa a condição de mero instrumento de troca, assumindo papel estruturante no Estado contemporâneo, cuja estabilidade depende da confiança coletiva e da atuação estatal. A pesquisa tem como objetivo examinar em que medida a preservação do valor da moeda pode ser compreendida como um dever jurídico do Estado, e não apenas como finalidade econômica. Para o desenvolvimento do estudo, utiliza-se abordagem qualitativa, método dedutivo e técnica de pesquisa bibliográfica, com fundamento em doutrina jurídica e econômica contemporânea. A análise demonstra que a instabilidade monetária, especialmente em cenários inflacionários, reduz o poder de compra da população, intensifica desigualdades sociais e compromete a concretização de direitos fundamentais. Observa-se, ainda, que a estabilidade monetária constitui elemento indispensável para a segurança jurídica, o desenvolvimento econômico e a promoção do bem-estar social. Conclui-se que a preservação do valor da moeda representa dever jurídico estatal, exigindo atuação coordenada entre políticas monetária e fiscal, além do fortalecimento das instituições responsáveis pela condução econômica do país.

Palavras-chave: Direitos; Estabilidade; Inflação; Monetária; Política.

Abstract:

This study examines money as a legal and social institution, emphasizing its importance for economic organization and the maintenance of social order. It is based on the assumption that money exceeds the condition of a mere instrument of exchange and assumes a structural role within the contemporary State, whose stability depends on collective trust and effective state intervention. The research aims to analyze the extent to which preserving the value of money may be understood as a legal duty of the State rather than solely an economic objective. The study adopts a qualitative approach, applying the deductive method and bibliographic research techniques grounded in contemporary legal and economic doctrine. The analysis indicates that monetary instability, especially in inflationary environments, weakens purchasing power, deepens social inequalities, and compromises the effectiveness of fundamental rights. Furthermore, monetary stability is shown to be an essential condition for legal certainty, economic development, and the promotion of social welfare. The study concludes that safeguarding the value of money constitutes a genuine legal obligation of the State, requiring coordinated action between monetary and fiscal policies, as well as the strengthening of

¹Centro Universitário de Votuporanga (Unifev). Votuporanga, São Paulo, Brasil. Bacharelado em Direito. (email) Email: taysson@hotmail.com

institutions responsible for conducting national economic policy and maintaining financial stability within society.

Keywords: Rights; Stability; Inflation; Monetary; Politics.

INTRODUÇÃO

A moeda ocupa posição estratégica na organização das sociedades contemporâneas, não apenas como instrumento econômico voltado à circulação de riquezas, mas também como elemento essencial para a estabilidade das relações jurídicas, políticas e sociais. Sua relevância ultrapassa a função tradicional de meio de troca, uma vez que a preservação de seu valor interfere diretamente no funcionamento da economia, na segurança jurídica e na efetivação de direitos fundamentais. Nesse contexto, a moeda deve ser compreendida como instituição jurídica e social vinculada à própria estrutura do Estado moderno.

Historicamente, a consolidação da moeda decorreu da necessidade de superação das limitações inerentes ao escambo, permitindo a padronização das trocas econômicas e a criação de uma unidade comum de valor. Com o desenvolvimento das estruturas estatais, a moeda deixou de estar associada exclusivamente ao valor material de metais preciosos, passando a assumir natureza predominantemente fiduciária, sustentada pela confiança coletiva e pela autoridade estatal responsável por sua emissão e regulação.

A evolução dos sistemas monetários demonstrou que a estabilidade da moeda não depende apenas de fatores econômicos, mas também da credibilidade institucional e da atuação coordenada do Estado por meio das políticas monetária e fiscal. A centralização da emissão monetária, atualmente atribuída aos bancos centrais, representa expressão da soberania estatal e mecanismo indispensável para preservação da ordem econômica e da previsibilidade das relações sociais.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal atribui à União a competência para emissão monetária e estabelece o Banco Central como autoridade responsável pela execução da política monetária, evidenciando a natureza constitucional da estabilidade financeira e da organização do sistema monetário nacional. Mais recentemente, a autonomia formal do Banco Central ampliou os debates acerca da independência técnica da autoridade

monetária, da legitimidade democrática das decisões econômicas e da necessidade de coordenação entre política monetária e política fiscal.

A preservação do valor da moeda assume especial relevância em economias marcadas por históricos processos inflacionários, como ocorreu no Brasil ao longo das décadas de 1980 e 1990. A inflação produz efeitos que ultrapassam a esfera estritamente econômica, comprometendo o poder de compra da população, reduzindo a previsibilidade contratual e ampliando desigualdades sociais. Os impactos inflacionários atingem de forma mais intensa os grupos economicamente vulneráveis, que possuem menor acesso a mecanismos de proteção patrimonial e financeira.

Sob a perspectiva da justiça distributiva, a instabilidade monetária limita capacidades fundamentais dos indivíduos, restringindo o acesso a bens essenciais e reduzindo liberdades substantivas. Nesse sentido, a estabilidade monetária não pode ser interpretada apenas como objetivo técnico de política econômica, mas também como instrumento de proteção social e condição necessária para concretização da dignidade da pessoa humana.

Além dos desafios inflacionários tradicionais, o cenário contemporâneo apresenta novas questões relacionadas à soberania monetária e à coordenação macroeconômica. O avanço das criptomoedas, a crescente digitalização dos sistemas financeiros e as recentes reformas fiscais e tributárias ampliaram os debates acerca da capacidade estatal de preservação da estabilidade econômica e da eficácia dos instrumentos clássicos de política monetária. A recente reforma tributária brasileira também reforçou discussões relacionadas à regressividade tributária, ao equilíbrio fiscal e à necessidade de mecanismos destinados à proteção do poder de compra das populações mais vulneráveis.

Diante dessas transformações, o presente trabalho busca responder ao seguinte problema de pesquisa: em que medida a preservação do valor da moeda pode ser compreendida como dever jurídico do Estado, e não apenas como finalidade econômica, considerando a necessária articulação entre política monetária, política fiscal e estabilidade institucional?

Parte-se da hipótese de que a estabilidade monetária constitui requisito indispensável para a segurança jurídica, para o desenvolvimento econômico e para a concretização dos direitos fundamentais, impondo ao Estado o dever de atuação coordenada na preservação do valor da moeda e na manutenção da confiança institucional.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, utilizando o método dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica, fundamentando-se em doutrina jurídica e econômica, legislação constitucional e estudos contemporâneos relacionados à política monetária, responsabilidade fiscal e soberania econômica. O objetivo consiste em analisar a moeda como instituição jurídica

e social, investigando os mecanismos institucionais destinados à preservação de seu valor e os limites da atuação estatal na condução da política econômica contemporânea.

1 A MOEDA COMO INSTITUIÇÃO JURÍDICA E A SOBERANIA MONETÁRIA DO ESTADO

1.1 A origem histórica da moeda e suas funções nas relações sociais

A moeda constitui um dos elementos centrais para a organização econômica e jurídica das sociedades contemporâneas. Sua relevância ultrapassa a função tradicional de meio de troca, configurando-se como instituição social diretamente relacionada ao desenvolvimento das estruturas políticas, econômicas e jurídicas. Nesse contexto, a compreensão da moeda como fenômeno institucional revela-se indispensável para o estudo do direito monetário, especialmente porque sua criação, circulação e preservação dependem de mecanismos normativos e da atuação estatal (Bercovici, 2005).

Historicamente, as primeiras formas de troca ocorreram por meio do escambo, sistema caracterizado pela permuta direta de bens entre indivíduos. Contudo, o crescimento das relações econômicas evidenciou limitações inerentes a esse modelo, sobretudo diante da dificuldade de coincidência de interesses entre as partes envolvidas nas transações. A necessidade de um instrumento comum de troca impulsionou o surgimento da moeda como mecanismo destinado a facilitar as relações comerciais e ampliar a circulação de riquezas (Nascimento; Bueno, 1991).

Nesse contexto, segundo Nascimento e Bueno (1991, p. 12), a moeda surge como resposta à crescente complexidade das relações econômicas, desempenhando funções essenciais para a organização social, ao possibilitar a realização de trocas indiretas, a mensuração de valores e a constituição de reservas. Tal compreensão evidencia que a moeda não apenas facilita a circulação de riquezas, mas também estrutura o funcionamento das economias organizadas, assumindo papel indispensável na coordenação das atividades econômicas.

Com o desenvolvimento histórico das sociedades, a moeda deixou gradualmente de estar vinculada exclusivamente ao valor intrínseco de metais preciosos, assumindo natureza predominantemente fiduciária. Esse processo evidencia que a moeda depende da confiança

coletiva e da legitimidade institucional conferida pelo Estado e pelas normas jurídicas que regulam sua circulação. Assim, sua existência não pode ser compreendida apenas sob perspectiva econômica, mas também como construção jurídica e social (Keynes, 1978).

A evolução da moeda encontra-se diretamente associada ao surgimento do Estado moderno e à centralização do poder político. Conforme observa Bercovici (2005, p. 87), a nacionalização da moeda e do crédito integrou o processo de formação estatal, permitindo a organização das economias nacionais e a coordenação das atividades econômicas sob autoridade pública. Essa perspectiva reforça a compreensão de que a moeda deixou de ser um fenômeno espontâneo para se tornar uma instituição juridicamente estruturada.

A partir do momento em que o Estado assume a competência de definir a unidade monetária e regular sua circulação, a moeda passa a integrar o ordenamento jurídico, tornando-se objeto de disciplina constitucional e legal. Tal institucionalização demonstra que a estabilidade monetária possui relevância não apenas econômica, mas também jurídica e social, uma vez que interfere diretamente na segurança das relações contratuais e na previsibilidade das atividades econômicas (Brasil, 1988).

O caráter institucional da moeda manifesta-se, ainda, em sua função como unidade de conta e padrão de valor, permitindo a comparação entre bens distintos e viabilizando a formação de preços. Sem um padrão monetário estável, tornam-se inviáveis a celebração de contratos, o planejamento econômico e a própria atuação estatal.

A experiência histórica demonstra que a ausência de organização institucional da moeda conduz à instabilidade econômica e social. Processos inflacionários, desvalorização monetária e ausência de controle estatal comprometem a confiança na moeda e inviabilizam seu pleno funcionamento.

A estabilidade monetária apresenta-se como condição necessária para a previsibilidade das relações econômicas, permitindo a realização de contratos e a tomada de decisões de investimento com maior segurança. Assim, a confiança na moeda depende diretamente da existência de instituições capazes de preservar seu valor ao longo do tempo.

A experiência histórica demonstra que a ausência de estabilidade monetária compromete significativamente a confiança social na moeda e produz efeitos econômicos e jurídicos relevantes. Processos inflacionários persistentes, desvalorização monetária e ausência de controle institucional dificultam o funcionamento adequado da economia, reduzem a previsibilidade contratual e ampliam inseguranças sociais (Souza, 1999).

Dessa forma, a moeda não pode ser compreendida como um simples instrumento econômico, mas como uma instituição social construída historicamente, cuja existência e

estabilidade dependem da atuação estatal e da confiança coletiva. Conclui-se, portanto, que a moeda resulta de uma construção institucional complexa, baseada na autoridade do Estado e na credibilidade das normas jurídicas, tema que será aprofundado no tópico seguinte.

1.2 A Moeda Como Instituição Social e Jurídica Fundada na Confiança Coletiva

A moeda somente desempenha suas funções econômicas e jurídicas quando é aceita coletivamente como instrumento legítimo de pagamento e referência de valor. Essa aceitação não decorre de características materiais ou intrínsecas, mas da confiança social depositada na estabilidade monetária e na capacidade do Estado de preservar seu poder de compra. Por essa razão, a doutrina contemporânea reconhece a moeda como instituição social e jurídica, cuja existência depende da organização normativa e da credibilidade das instituições públicas (Nascimento; Bueno, 1991).

A confiança constitui elemento estruturante do sistema monetário. Sem ela, a moeda perde sua capacidade de atuar como meio de troca, reserva de valor e unidade de conta, comprometendo o funcionamento da economia e das relações jurídicas. Nesse sentido, a moeda deve ser compreendida como resultado de um arranjo institucional sustentado pela autoridade estatal e pela observância de regras jurídicas responsáveis por assegurar sua estabilidade e aceitação social (Bercovici, 2005).

De acordo com Nascimento e Bueno (1991), o valor da moeda não está relacionado ao material de que é constituída, mas à confiança depositada pela sociedade na autoridade emissora e na estabilidade do sistema jurídico que regula sua circulação. Tal entendimento reforça a natureza fiduciária da moeda, evidenciando que sua legitimidade decorre da aceitação coletiva e da garantia estatal.

Essa perspectiva pode ser aprofundada à luz da teoria macroeconômica desenvolvida por John Maynard Keynes. Ao analisar a relação entre poupança e investimento, o autor demonstra que essas variáveis não são automaticamente equivalentes no curto prazo, pois decorrem de decisões distintas dos agentes econômicos, que nem sempre atuam de forma coordenada. Quando a poupança supera o investimento, ocorre retração da demanda agregada, com impactos negativos sobre produção, renda e circulação monetária; por outro lado, quando o investimento excede a capacidade produtiva da economia, podem surgir pressões inflacionárias decorrentes do aumento excessivo da demanda (Keynes, 1978).

Nesse contexto, Keynes identifica o fenômeno denominado “poupança abortiva”, caracterizado pela ausência de conversão da poupança em investimento produtivo, situação capaz de gerar desequilíbrios econômicos e retração da renda. Tal dinâmica evidencia que a estabilidade monetária não depende apenas da confiança abstrata dos agentes econômicos, mas também da coordenação efetiva entre os fluxos fundamentais da economia.

A confiança na moeda revela-se diretamente dependente da atuação estatal, especialmente por meio da política monetária e da regulação do crédito, instrumentos capazes de influenciar o nível de investimento e promover maior equilíbrio econômico. A intervenção do Estado, portanto, não se limita à garantia formal da moeda, mas envolve também a preservação de suas condições concretas de estabilidade, evitando tanto processos inflacionários quanto cenários deflacionários que comprometam seu poder de compra (Brasil, 2021).

Essa característica evidencia que a moeda constitui fenômeno essencialmente institucional. Seu reconhecimento como meio legal de pagamento decorre de normas jurídicas responsáveis por definir a unidade monetária, regular sua emissão e estabelecer sua obrigatoriedade nas relações econômicas. No ordenamento jurídico brasileiro, a competência para emissão monetária encontra fundamento constitucional, integrando a estrutura da ordem econômica nacional (Brasil, 1988).

No âmbito do direito econômico, a moeda integra a estrutura da ordem econômica, funcionando como instrumento de coordenação das atividades produtivas e de intervenção estatal. A política monetária não pode ser compreendida como fenômeno meramente técnico, mas como mecanismo institucional voltado à concretização de objetivos econômicos e sociais definidos pelo próprio Estado (Bercovici, 2005).

A compreensão da moeda como instituição jurídica também se relaciona à necessidade de previsibilidade nas relações econômicas. Contratos, investimentos e políticas públicas dependem da estabilidade do valor da moeda, sendo que sua instabilidade produz insegurança jurídica e dificulta o planejamento econômico de longo prazo.

Nesse contexto, estudos sobre estabilidade monetária apontam que a inflação elevada compromete a confiança na moeda, reduz a capacidade de planejamento dos agentes econômicos e amplia a incerteza nas relações contratuais e financeiras (Brasil, 2021).

A necessidade de preservação dessa confiança explica por que os Estados modernos assumem a responsabilidade pela organização do sistema monetário. A emissão de moeda, a regulação do crédito e a condução da política monetária constituem funções que exigem elevada

coordenação institucional, uma vez que a estabilidade monetária não pode ser alcançada de maneira fragmentada.

Estudos sobre a atuação do Banco Central evidenciam que a política monetária possui dimensão social relevante, considerando que a estabilidade da moeda afeta diretamente as condições de vida da população. Nesse sentido, a política monetária deve ser compreendida como instrumento estatal destinado à preservação do poder de compra e à promoção do bem-estar social (Brasil, 2021).

Dessa forma, a moeda não se reduz a instrumento técnico de circulação econômica, mas configura elemento central da ordem jurídica e da organização social. A confiança que a sustenta depende da existência de instituições capazes de garantir sua estabilidade, o que conduz à centralização da emissão monetária e ao reconhecimento da soberania estatal sobre o sistema monetário.

É justamente essa centralização que caracteriza os sistemas monetários contemporâneos, nos quais o Estado detém o monopólio da emissão monetária e estabelece as regras responsáveis por disciplinar sua circulação, tema que será aprofundado no tópico seguinte.

1.3 A Centralização da Emissão Monetária Como Expressão da Soberania Estatal e a Organização do Sistema Monetário no Brasil

A evolução histórica da moeda conduziu à centralização da emissão monetária como uma das manifestações mais relevantes da soberania estatal. Nos sistemas contemporâneos, a moeda deixou de ser resultado espontâneo das relações econômicas para se consolidar como instituição juridicamente estruturada, cuja criação e controle dependem da atuação do Estado. Tal centralização não decorre apenas de razões econômicas, mas também de fundamentos jurídicos e políticos, uma vez que a estabilidade monetária constitui requisito essencial para o funcionamento da ordem econômica e para a própria eficácia das normas jurídicas.

A doutrina do direito monetário reconhece que o monopólio estatal da emissão de moeda configura característica essencial do Estado moderno, funcionando como instrumento de organização da vida econômica e de exercício da soberania. Nesse contexto, a moeda integra o núcleo das prerrogativas estatais, ao lado da tributação e da jurisdição.

Segundo Nascimento e Bueno (1991, p. 27), a competência para emitir moeda constitui atributo inerente à soberania, na medida em que apenas a autoridade estatal detém legitimidade para estabelecer a unidade monetária, disciplinar sua circulação e assegurar a confiança necessária ao funcionamento do sistema econômico. Tal compreensão reforça a centralidade da atuação estatal na organização do sistema monetário.

A centralização da emissão monetária decorre, ainda, da necessidade de evitar a fragmentação do sistema de pagamentos e a consequente perda de confiança na moeda. Em contextos nos quais múltiplos agentes possuem liberdade para emitir instrumentos monetários sem controle institucional, surgem instabilidades que comprometem a previsibilidade das relações econômicas e jurídicas. Por essa razão, a formação dos Estados nacionais esteve historicamente associada à criação de sistemas monetários centralizados, nos quais a autoridade pública define a unidade de conta e regula a circulação da moeda.

No âmbito do direito econômico, observa-se que a nacionalização da moeda e do crédito foi elemento fundamental para a consolidação das economias modernas. Conforme destaca Bercovici (2005, p. 94), a centralização das funções monetárias constitui condição para a unidade do mercado e para a efetividade das políticas econômicas, evidenciando que a moeda desempenha papel estruturante na organização da ordem econômica.

A moeda, portanto, não se limita à função de instrumento de troca, mas configura elemento essencial da estrutura econômica e jurídica. Sua emissão, controle e preservação dependem da existência de instituições públicas capazes de regular o sistema financeiro e garantir a estabilidade do valor monetário. Nesse sentido, a política monetária assume natureza jurídica, por se inserir no conjunto de competências atribuídas ao Estado pela Constituição e pela legislação infraconstitucional.

A centralização da emissão monetária também se justifica pela necessidade de preservação da confiança coletiva. Como já demonstrado, a moeda somente cumpre suas funções quando aceita socialmente, sendo essa aceitação diretamente dependente da credibilidade das instituições responsáveis por sua emissão e controle. A ausência de uma autoridade central compromete a estabilidade do sistema e pode conduzir a fenômenos como inflação, desvalorização monetária e perda do poder de compra.

A literatura sobre estabilidade monetária aponta que a credibilidade da moeda está diretamente relacionada à capacidade das autoridades monetárias de manter a estabilidade de preços, sendo que a perda de confiança reduz a eficiência econômica e prejudica o bem-estar social. Tal relação evidencia a importância de instituições sólidas na condução da política monetária. (Brasil, 2011).

Essa interdependência entre moeda, confiança e autoridade estatal explica por que a política monetária passou a ser compreendida como função essencial do Estado. A preservação do valor da moeda não constitui apenas objetivo econômico, mas requisito para a segurança jurídica e para o funcionamento das relações contratuais.

Nesse sentido, estudos sobre o combate à inflação indicam que a instabilidade monetária compromete o funcionamento do sistema de preços, distorce decisões econômicas e reduz a capacidade estatal de implementar políticas públicas de longo prazo, sendo a estabilidade monetária condição para o desenvolvimento sustentável (Brasil, 2011).

A centralização da emissão monetária, portanto, não possui caráter meramente técnico, mas apresenta fundamento jurídico e institucional. O Estado assume a responsabilidade de organizar o sistema monetário, estabelecer regras para sua circulação e adotar medidas destinadas à preservação de seu valor.

No Brasil, essa organização encontra fundamento na Constituição da República de 1988, que atribui à União a competência para emitir moeda e organizar o sistema financeiro nacional. O artigo 21, inciso VII, estabelece a competência da União para a emissão monetária, enquanto o artigo 164 determina que essa função será exercida exclusivamente pelo Banco Central, vedando, como regra, a concessão de empréstimos ao Tesouro Nacional.

Tais dispositivos evidenciam que o sistema monetário brasileiro possui natureza constitucional, sendo estruturado com o objetivo de garantir estabilidade, controle institucional e previsibilidade econômica. A disciplina constitucional da moeda demonstra que a política monetária integra a ordem econômica e deve ser exercida em consonância com os princípios fundamentais do Estado.

A doutrina do direito econômico reforça essa compreensão ao afirmar que a regulação constitucional do sistema financeiro e da emissão monetária revela o papel da moeda como instrumento essencial de atuação estatal e de realização das políticas públicas.

A organização do sistema monetário brasileiro também envolve a atuação do Banco Central do Brasil, responsável pela execução da política monetária e pela regulação do sistema financeiro. A existência de uma autoridade monetária com autonomia operacional, mas juridicamente vinculada ao ordenamento constitucional, demonstra que a estabilidade da moeda depende de arranjos institucionais complexos.

Nesse contexto, a moeda não pode ser compreendida apenas como fenômeno econômico, pois sua emissão, regulação e estabilidade dependem de decisões jurídicas e políticas, tomadas no âmbito das competências constitucionais do Estado.

A estabilidade monetária revela-se, assim, requisito para a própria eficácia do ordenamento jurídico. Obrigações contratuais, tributos, salários e benefícios públicos são expressos em moeda, de modo que a perda de seu valor compromete a previsibilidade das relações jurídicas e a segurança social.

Por essa razão, a doutrina contemporânea reconhece que a preservação do valor da moeda constitui função essencial do Estado. A centralização da emissão monetária não se limita à criação da moeda, mas envolve o dever contínuo de manutenção de sua estabilidade.

Dessa forma, a organização do sistema monetário brasileiro evidencia que a moeda constitui instituição jurídica, social e política, cuja existência depende da atuação estatal. A competência para emitir moeda, a criação de autoridade monetária e a disciplina constitucional da política monetária demonstram que a estabilidade monetária representa elemento essencial da ordem econômica.

Sob a perspectiva do direito comparado, Luís Fernando Sgarbossa e Geziela Iensue destacam que os modelos de organização da soberania monetária variam entre sistemas de maior controle político e aqueles que privilegiam a autonomia das autoridades monetárias. O modelo brasileiro apresenta caráter híbrido, combinando autonomia operacional do Banco Central com vinculação aos objetivos constitucionais.

A atuação estatal não se limita à emissão da moeda, mas envolve a responsabilidade de preservar seu poder de compra, garantindo a segurança das relações jurídicas e o funcionamento da economia, tema que será aprofundado no capítulo seguinte.

2 A PRESERVAÇÃO DO VALOR DA MOEDA COMO DEVER JURÍDICO DO ESTADO

2.1 Inflação, deflação e instabilidade monetária

A inflação e a deflação constituem fenômenos econômicos de grande relevância social, política e jurídica, uma vez que afetam diretamente a circulação da moeda, o consumo, os investimentos e a estabilidade das relações econômicas. A inflação caracteriza-se pelo aumento contínuo e generalizado dos preços de bens e serviços ao longo do tempo, provocando a redução do poder de compra da moeda. Em sentido oposto, a deflação corresponde à queda persistente

do nível geral de preços, situação que, embora aparentemente vantajosa ao consumidor em um primeiro momento, pode gerar retração econômica, diminuição da produção, desemprego e redução do consumo agregado (Mankiw, 2021).

A estabilidade monetária, por sua vez, representa condição essencial para o funcionamento equilibrado da economia, pois permite maior previsibilidade nas relações contratuais, nos investimentos e no planejamento financeiro das famílias e das empresas. Nesse contexto, a moeda somente consegue desempenhar adequadamente suas funções de meio de troca, unidade de conta e reserva de valor quando há confiança coletiva em sua estabilidade e aceitação social (Carvalho et al., 2007).

Os efeitos da inflação ultrapassam a mera elevação de preços individuais. Em economias de mercado, variações pontuais de preços são consideradas naturais e decorrem das dinâmicas de oferta e demanda. Contudo, quando o aumento dos preços ocorre de forma contínua e disseminada, verifica-se a corrosão do poder aquisitivo da população. Esse processo afeta especialmente trabalhadores assalariados, aposentados e famílias de baixa renda, que possuem menor capacidade de proteção patrimonial e financeira diante da perda do valor real da moeda.

Segundo Gremaud, Vasconcellos e Toneto Júnior (2017), a inflação produz impactos distributivos relevantes, pois determinados agentes econômicos conseguem reajustar preços, contratos e rendimentos com maior rapidez, enquanto outros sofrem perdas reais significativas. Assim, a inflação tende a aprofundar desigualdades sociais e econômicas, comprometendo principalmente os grupos mais vulneráveis da sociedade.

A análise econômica desenvolvida por John Maynard Keynes também contribui para a compreensão dos fenômenos inflacionários. Em sua obra *A Treatise on Money*, o autor demonstra que poupança e investimento não se equilibram automaticamente no curto prazo, podendo ocorrer desequilíbrios monetários e produtivos capazes de influenciar diretamente os níveis de renda e preços. Para Keynes (1930), quando há expansão da renda monetária sem correspondente aumento da produção de bens e serviços, surgem pressões inflacionárias que reduzem o poder de compra da moeda e promovem redistribuições involuntárias de riqueza.

Nesse sentido, a inflação não pode ser compreendida apenas como um fenômeno técnico ou estatístico, mas também como um problema social e institucional. A perda contínua do valor da moeda compromete contratos, reduz a confiança econômica e dificulta o planejamento financeiro da população. Além disso, períodos prolongados de inflação elevada tendem a estimular práticas de indexação econômica, por meio das quais salários, contratos e preços passam a ser reajustados automaticamente, perpetuando a própria dinâmica inflacionária (Sandroni, 2016).

A literatura econômica também identifica a hiperinflação como uma das formas mais graves de instabilidade monetária. Trata-se de um processo caracterizado por elevações extremamente aceleradas e contínuas dos preços, capazes de comprometer as funções essenciais da moeda e desorganizar profundamente a economia nacional. A experiência brasileira nas décadas de 1980 e início dos anos 1990 demonstrou que a hiperinflação provocou severa instabilidade econômica, insegurança jurídica e deterioração das condições de vida da população, exigindo sucessivas reformas monetárias e institucionais para restaurar a credibilidade da moeda nacional (Baer, 2009).

Em cenários de hiperinflação, torna-se comum a substituição informal da moeda nacional por moedas estrangeiras ou a adoção de mecanismos de indexação contratual, fenômeno frequentemente associado à perda de confiança da população na capacidade estatal de preservar a estabilidade monetária. Nessas circunstâncias, observa-se que a moeda deixa de cumprir adequadamente sua função de reserva de valor, o que compromete a própria segurança das relações econômicas e jurídicas.

Dessa forma, a estabilidade monetária revela-se elemento indispensável para a preservação da ordem econômica, da segurança jurídica e da justiça social, evidenciando que a inflação e a deflação possuem impactos que transcendem o campo econômico e alcançam diretamente as estruturas sociais e institucionais do Estado contemporâneo.

2.2 Estabilidade Monetária, Políticas Públicas e Dignidade Humana

A estabilidade de preços não representa apenas um objetivo econômico, mas também uma condição indispensável para a promoção do bem-estar social e para o funcionamento equilibrado das instituições econômicas e jurídicas. Em ambientes de estabilidade monetária, consumidores, empresas e investidores conseguem planejar suas atividades com maior previsibilidade, reduzindo incertezas e favorecendo decisões mais eficientes de consumo, investimento e alocação de recursos (Mankiw, 2021).

A previsibilidade proporcionada pela estabilidade de preços permite que os agentes econômicos diferenciem alterações relativas de preços decorrentes das dinâmicas de oferta e demanda de processos inflacionários generalizados. Quando há inflação elevada ou instabilidade monetária persistente, os sinais emitidos pelos preços tornam-se distorcidos, dificultando decisões produtivas e comprometendo a eficiência econômica. Nesse contexto,

observa-se aumento da insegurança econômica, retração de investimentos e elevação dos custos financeiros, especialmente em razão do crescimento do chamado prêmio de risco inflacionário incorporado às taxas de juros (Blanchard, 2017).

Além dos impactos econômicos, a inflação possui relevantes consequências sociais e jurídicas. A perda contínua do poder de compra da moeda afeta diretamente a efetividade de direitos fundamentais, sobretudo daqueles relacionados às condições materiais mínimas de existência. O aumento generalizado dos preços reduz o acesso da população a bens essenciais, como alimentação, moradia, saúde, educação e transporte, atingindo de forma mais severa os grupos socialmente vulneráveis.

Sob essa perspectiva, a estabilidade monetária relaciona-se diretamente à proteção da dignidade da pessoa humana e à concretização dos direitos sociais previstos na Constituição Federal. Conforme destaca Comparato (2019), a ordem econômica constitucional deve estar orientada à realização da justiça social e à promoção da existência digna, razão pela qual a preservação do valor da moeda ultrapassa o campo técnico da política econômica e assume dimensão jurídica e institucional.

O combate à inflação, entretanto, não pode ocorrer de forma dissociada de outros objetivos econômicos e sociais. A adoção de políticas monetárias excessivamente restritivas pode produzir efeitos negativos sobre o emprego, a renda e o crescimento econômico. Nesse sentido, a literatura econômica ressalta a necessidade de equilíbrio entre estabilidade monetária, desenvolvimento econômico e pleno emprego, evitando que o controle inflacionário seja alcançado à custa do agravamento das desigualdades sociais (Keynes, 1936).

A relação entre moeda, estabilidade econômica e direitos fundamentais evidencia que a política monetária integra o próprio projeto constitucional do Estado contemporâneo. A preservação do poder de compra da população garante maior segurança jurídica, estabilidade contratual e proteção das condições materiais necessárias ao exercício da cidadania. Assim, a estabilidade monetária não deve ser compreendida apenas como mecanismo técnico de regulação econômica, mas como instrumento essencial à promoção da justiça social, da segurança econômica e da dignidade humana.

2.2.1 Inflação de ativos e desigualdade patrimonial

Além da inflação relacionada aos bens e serviços de consumo cotidiano, a literatura econômica contemporânea identifica a existência da chamada inflação de ativos, fenômeno caracterizado pela elevação contínua dos preços de imóveis, ações, títulos financeiros e outros bens patrimoniais. Diferentemente da inflação tradicional, percebida diretamente no consumo das famílias, a inflação de ativos manifesta-se principalmente no mercado financeiro e imobiliário, produzindo efeitos significativos sobre a distribuição de riqueza e renda na sociedade.

Esse processo costuma ocorrer em contextos de elevada liquidez financeira, expansão do crédito e intensa valorização especulativa dos mercados patrimoniais. Como consequência, indivíduos que já possuem patrimônio acumulado tendem a ampliar sua riqueza em razão da valorização dos ativos que detêm, enquanto parcelas da população sem acesso ao mercado financeiro permanecem excluídas desse processo de acumulação (Piketty, 2014).

Os impactos sociais da inflação de ativos tornam-se particularmente evidentes no mercado imobiliário. A valorização excessiva dos imóveis eleva os custos de moradia e dificulta o acesso da população de baixa e média renda à aquisição da casa própria. Além disso, o aumento dos preços dos ativos financeiros favorece a concentração patrimonial, ampliando desigualdades econômicas e restringindo oportunidades de mobilidade social.

Conforme observa Stiglitz (2016), o crescimento da riqueza financeira sem correspondente distribuição de renda tende a aprofundar assimetrias sociais e econômicas, especialmente em economias marcadas por forte concentração patrimonial. Nesse cenário, a expansão do valor dos ativos beneficia predominantemente investidores e grandes proprietários, enquanto trabalhadores assalariados e grupos economicamente vulneráveis enfrentam maiores dificuldades de inserção patrimonial.

A inflação de ativos também produz reflexos jurídicos e sociais relevantes, sobretudo no que se refere ao direito à moradia, ao acesso ao crédito e à efetivação do princípio da justiça social. O encarecimento excessivo dos imóveis urbanos, por exemplo, pode intensificar processos de exclusão habitacional e segregação socioespacial, comprometendo o acesso da população a direitos fundamentais básicos.

Dessa forma, a análise da estabilidade monetária não pode limitar-se apenas ao controle dos índices tradicionais de inflação ao consumidor. É necessário considerar também os efeitos distributivos da valorização dos ativos patrimoniais, uma vez que tais fenômenos influenciam

diretamente a concentração de riqueza, a desigualdade econômica e as condições materiais de vida da população.

2.3 Dever Estatal e Mecanismos de Preservação da Moeda

Ao assumir o monopólio da emissão monetária, o Estado passa a exercer uma das funções mais relevantes da soberania econômica moderna: a administração da moeda nacional. Tal atribuição não representa apenas uma prerrogativa política, mas também um dever jurídico e institucional de preservação da estabilidade monetária e da confiança pública no sistema econômico. A história econômica demonstra que processos de emissão monetária descontrolada frequentemente estiveram associados a crises inflacionárias, desvalorização da moeda e perda de credibilidade das instituições estatais (Franco, 1995).

A confiança social na moeda depende da expectativa de que o poder estatal atuará de forma responsável na condução da política monetária e fiscal. Quando a emissão de moeda é utilizada como mecanismo recorrente de financiamento de déficits públicos, sem correspondência com o crescimento da atividade produtiva, surgem pressões inflacionárias capazes de comprometer o valor real da moeda e afetar diretamente o patrimônio da população. Nesse contexto, a inflação pode funcionar como mecanismo indireto de transferência de riqueza, reduzindo o poder de compra dos indivíduos sem que haja deliberação tributária formal ou participação democrática direta.

A preservação da estabilidade monetária encontra respaldo no próprio ordenamento constitucional brasileiro. A Constituição Federal de 1988 atribui à União a competência privativa para emitir moeda, conforme dispõe o artigo 21, inciso VII, ao mesmo tempo em que estabelece, por meio da organização do Sistema Financeiro Nacional, instrumentos institucionais destinados à condução da política monetária e à preservação da estabilidade econômica (Brasil, 1988).

A ordem econômica constitucional brasileira está fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por finalidade assegurar existência digna conforme os ditames da justiça social, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal. Nesse cenário, a estabilidade monetária revela-se elemento indispensável para a concretização dos objetivos constitucionais relacionados ao desenvolvimento nacional, à redução das desigualdades sociais e à promoção do bem-estar coletivo (Bercovici, 2005).

Segundo Bercovici (2005), a Constituição Econômica de 1988 não adota uma visão meramente liberal da economia, mas estabelece compromisso com o desenvolvimento econômico e social. Assim, a política monetária deve ser interpretada em consonância com os objetivos constitucionais de crescimento econômico, geração de emprego e redução das desigualdades, afastando a compreensão da estabilidade de preços como finalidade isolada e autônoma.

Além disso, a instabilidade monetária e os desequilíbrios fiscais produzem efeitos diretos sobre a capacidade estatal de implementar políticas públicas essenciais. Processos inflacionários persistentes tendem a elevar os custos do financiamento público, reduzir investimentos sociais e comprometer a efetividade de direitos fundamentais relacionados à saúde, educação, assistência social e moradia. Dessa forma, a preservação do valor da moeda ultrapassa a esfera técnica da política econômica e assume dimensão jurídica vinculada à proteção da dignidade da pessoa humana e à concretização dos direitos sociais.

A estabilidade monetária, portanto, deve ser compreendida como requisito material para a efetividade do Estado Democrático de Direito, na medida em que garante maior previsibilidade econômica, segurança jurídica e condições adequadas para a realização das finalidades constitucionais do Estado brasileiro.

2.4 A Estabilidade Monetária Como Questão de Justiça

A estabilidade monetária pode ser compreendida não apenas como objetivo econômico do Estado, mas também como elemento essencial para a promoção da justiça social e para a efetivação dos direitos fundamentais. A inflação produz impactos que ultrapassam a simples elevação de preços, interferindo diretamente nas condições materiais de vida da população e na capacidade de acesso a bens e serviços indispensáveis à existência digna. Nesse contexto, a preservação do valor da moeda assume relevante dimensão social, jurídica e constitucional.

Os efeitos da instabilidade monetária atingem de maneira mais intensa os grupos economicamente vulneráveis, que possuem menor capacidade de proteção patrimonial diante da perda do poder de compra. Enquanto indivíduos de maior renda conseguem preservar parte de seu patrimônio por meio de aplicações financeiras, investimentos indexados ou aquisição de ativos reais, famílias de baixa renda permanecem mais expostas à elevação dos preços incidentes sobre alimentação, transporte, moradia, medicamentos e demais despesas essenciais.

Assim, a inflação possui caráter socialmente desigual, agravando situações já existentes de vulnerabilidade econômica (Sen, 2000).

Sob a ótica da justiça distributiva, a perda contínua do valor da moeda compromete capacidades fundamentais relacionadas à liberdade material e às condições mínimas de cidadania. Conforme observa Sen (2000), o desenvolvimento deve ser compreendido como ampliação das capacidades humanas e das possibilidades reais de escolha. Nesse sentido, a inflação reduz oportunidades concretas de participação econômica e social, uma vez que limita o acesso da população aos recursos necessários para o exercício de direitos básicos.

Além disso, a inflação apresenta efeitos regressivos sobre o consumo. Famílias de baixa renda destinam parcela significativamente maior de seus rendimentos ao consumo de bens essenciais, especialmente alimentação, habitação e transporte. Dessa forma, a elevação persistente dos preços compromete diretamente o orçamento doméstico e reduz o acesso a condições adequadas de vida, afetando a concretização de direitos fundamentais previstos na ordem constitucional brasileira, como saúde, educação, alimentação e moradia (Sarlet, 2021).

A relação entre estabilidade monetária e dignidade da pessoa humana demonstra que a política econômica não pode ser dissociada do projeto constitucional de redução das desigualdades sociais. A Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais. Nesse contexto, a preservação do poder de compra da moeda revela-se instrumento relevante para a efetivação da justiça social e da igualdade material.

Os debates contemporâneos acerca da tributação e da distribuição de renda também evidenciam a necessidade de mecanismos destinados à proteção das populações mais vulneráveis frente aos efeitos econômicos regressivos. A recente Reforma Tributária brasileira intensificou discussões sobre instrumentos de cashback tributário e devolução parcial de tributos incidentes sobre o consumo para famílias de baixa renda, buscando reduzir os impactos distributivos negativos decorrentes da tributação indireta e da perda do poder aquisitivo (Paulsen, 2024).

Além dos efeitos individuais, a instabilidade monetária compromete a própria capacidade estatal de implementação de políticas públicas. Processos inflacionários persistentes elevam custos governamentais, reduzem previsibilidade orçamentária e dificultam investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social. Assim, a estabilidade monetária possui função estrutural para a manutenção do equilíbrio econômico e para a concretização das finalidades sociais do Estado.

Portanto, a estabilidade monetária deve ser compreendida como instrumento de proteção da cidadania econômica e de promoção da justiça distributiva. A preservação do valor da moeda não constitui apenas objetivo técnico da política econômica, mas requisito indispensável para garantia da segurança jurídica, redução das desigualdades sociais e efetivação da dignidade da pessoa humana em um Estado Democrático de Direito.

3 INSTITUIÇÕES E MECANISMOS DE PROTEÇÃO DA ESTABILIDADE MONETÁRIA

3.1 Sistema Financeiro e Banco Central

O sistema financeiro nacional constitui a estrutura institucional responsável pela organização da política monetária e pela intermediação do crédito na economia. Nesse contexto, o regime monetário pode ser compreendido como o conjunto de regras que orienta a gestão do sistema de pagamentos e de crédito, cuja definição possui natureza eminentemente política, na medida em que envolve a escolha entre objetivos como estabilidade de preços, crescimento econômico e distribuição de renda (Brasil, 2025, p. 19).

No Brasil, o Banco Central do Brasil desempenha papel central como autoridade monetária, sendo responsável pela formulação e execução da política monetária. Investido dessas competências, o Banco Central atua como agente fundamental na condução da estabilidade da moeda, cabendo-lhe regular a liquidez da economia e assegurar o funcionamento do sistema financeiro (Brasil, 2025, p. 19).

Importa destacar que o conceito de banco central não se limita à sua natureza jurídica como autarquia, devendo ser compreendido também em sua dimensão funcional. A política monetária resulta da articulação entre normas jurídicas, diretrizes institucionais e a atuação concreta da autoridade monetária, revelando a interdependência entre o arcabouço normativo e a prática administrativa.

A política monetária não atua de forma isolada, mantendo estreita relação com outras políticas públicas, como a política fiscal, cambial e financeira. Essa interdependência exige coordenação institucional, de modo a evitar que o controle da inflação seja realizado

exclusivamente por meio da elevação das taxas de juros, o que pode gerar efeitos adversos, como desemprego e retração econômica.

A autonomia formal do Banco Central do Brasil foi significativamente fortalecida com a promulgação da Lei Complementar nº 179/2021, que estabeleceu mandatos fixos para o presidente e diretores da instituição, além de critérios específicos para nomeação e exoneração. A alteração buscou ampliar a independência técnica da autoridade monetária, reduzindo interferências político-eleitorais na condução da política monetária. Apesar disso, a atuação do Banco Central permanece vinculada aos objetivos constitucionais da ordem econômica e à necessidade de compatibilização entre estabilidade monetária, desenvolvimento econômico e justiça social.

3.2 Instrumentos de Política Monetária

A política monetária compreende o conjunto de medidas adotadas pelo Estado para regular a quantidade de moeda em circulação, controlar a inflação, preservar a estabilidade financeira e influenciar o nível de atividade econômica. Por meio dela, busca-se equilibrar crescimento econômico, estabilidade de preços e funcionamento adequado do sistema financeiro, objetivos que assumem relevância não apenas econômica, mas também social e institucional.

Tradicionalmente, a literatura econômica classifica os instrumentos de política monetária em mecanismos diretos e indiretos de controle monetário. Entre os principais instrumentos utilizados pelas autoridades monetárias destacam-se as operações de mercado aberto, as reservas compulsórias, os redescontos bancários e a taxa básica de juros. Cada um desses mecanismos atua de forma distinta sobre a liquidez da economia e sobre a capacidade de expansão do crédito pelas instituições financeiras (Lopes; Rossetti, 2015).

As operações de mercado aberto, também conhecidas como *open market*, consistem na compra e venda de títulos públicos pelo Banco Central com o objetivo de regular a quantidade de moeda disponível na economia. Quando a autoridade monetária vende títulos públicos, retira liquidez do mercado, reduzindo a circulação monetária e contribuindo para conter pressões inflacionárias. Em sentido oposto, a compra de títulos injeta recursos na economia, estimulando o crédito e a atividade econômica.

Outro importante instrumento monetário corresponde às reservas compulsórias, que representam parcela dos depósitos bancários obrigatoriamente recolhida pelas instituições financeiras junto ao Banco Central. O aumento das exigibilidades compulsórias reduz a capacidade dos bancos de conceder crédito, restringindo a expansão monetária. Já a redução dessas reservas amplia a liquidez do sistema financeiro, favorecendo a circulação de moeda e o financiamento da atividade econômica (Fortuna, 2013).

Os redescontos bancários também integram os mecanismos tradicionais de política monetária. Trata-se de operações pelas quais o Banco Central concede empréstimos de curto prazo às instituições financeiras, especialmente em situações de insuficiência momentânea de liquidez. Além de garantir maior estabilidade ao sistema bancário, o redesconto permite à autoridade monetária exercer controle indireto sobre a oferta de crédito e sobre o funcionamento do mercado financeiro.

No modelo contemporâneo de política monetária, entretanto, a taxa básica de juros passou a assumir papel central no controle inflacionário. No Brasil, a taxa Selic constitui o principal instrumento utilizado para influenciar o nível de consumo, investimento e crédito na economia. O aumento da taxa de juros tende a desestimular o consumo e a tomada de crédito, reduzindo pressões inflacionárias. Em contrapartida, a redução dos juros busca estimular a atividade econômica, ampliar investimentos e favorecer o crescimento econômico (MISHKIN, 2017).

A condução da política monetária moderna também depende fortemente da formação de expectativas econômicas. Nesse contexto, a transparência institucional tornou-se elemento fundamental para a eficácia das decisões monetárias. A divulgação de atas, relatórios de inflação, comunicados oficiais e projeções econômicas contribui para orientar expectativas dos agentes econômicos, aumentando a previsibilidade das ações da autoridade monetária e fortalecendo a credibilidade institucional.

A tentativa de controle direto da quantidade de moeda em circulação, amplamente utilizada em determinados períodos históricos, perdeu espaço ao longo das últimas décadas. A crescente complexidade dos mercados financeiros, aliada à instabilidade da demanda por moeda e à expansão de instrumentos financeiros alternativos, reduziu a eficácia de políticas baseadas exclusivamente em metas de agregados monetários. Em razão disso, diversas economias passaram a adotar regimes de metas de inflação, nos quais a taxa de juros se tornou o principal instrumento de estabilização econômica (Carvalho et al., 2007).

Além da política de juros, as autoridades monetárias podem utilizar mecanismos complementares de estabilização, como intervenções cambiais, metas de agregados monetários

e instrumentos macroprudenciais destinados à supervisão do sistema financeiro. As chamadas âncoras cambiais, por exemplo, foram utilizadas em diferentes países como estratégia de contenção inflacionária mediante vinculação da moeda nacional a moedas estrangeiras consideradas estáveis. Contudo, experiências históricas demonstraram que regimes excessivamente dependentes da taxa de câmbio podem gerar elevada vulnerabilidade a crises externas, ataques especulativos e desequilíbrios no balanço de pagamentos.

Nesse cenário, os regimes de metas de inflação consolidaram-se como um dos principais modelos de política monetária contemporânea. Esse sistema baseia-se na definição prévia de metas inflacionárias a serem perseguidas pela autoridade monetária, associando atuação técnica, transparência institucional e comunicação constante com os agentes econômicos. A previsibilidade gerada por esse modelo contribui para reduzir a volatilidade inflacionária, fortalecer a credibilidade da política econômica e promover maior estabilidade macroeconômica.

Além de seus impactos econômicos, a política monetária possui importantes reflexos sociais e jurídicos. Decisões relacionadas à taxa de juros, à oferta de crédito e ao controle inflacionário influenciam diretamente emprego, renda, consumo e capacidade de financiamento das políticas públicas. Assim, a atuação monetária do Estado não pode ser compreendida apenas como atividade técnica, mas também como instrumento com efeitos relevantes sobre a concretização da ordem econômica constitucional e sobre as condições materiais de vida da população.

3.3 Disciplina Fiscal e Coordenação Entre Políticas Econômicas

A preservação da estabilidade monetária depende da atuação coordenada entre política monetária e política fiscal, uma vez que ambas influenciam diretamente o comportamento da inflação, o nível de atividade econômica e a confiança dos agentes econômicos. A inflação pode surgir tanto em razão do excesso de demanda agregada quanto em decorrência de choques de oferta, aumento de custos produtivos ou desequilíbrios estruturais da economia. Nesse cenário, déficits fiscais persistentes e crescimento descontrolado da dívida pública frequentemente contribuem para o agravamento das pressões inflacionárias e para a deterioração das expectativas econômicas.

A política fiscal compreende o conjunto de decisões estatais relacionadas à arrecadação tributária, aos gastos públicos e ao endividamento governamental. Quando conduzida de forma desequilibrada, especialmente por meio da expansão contínua das despesas sem correspondente capacidade de financiamento, pode comprometer a estabilidade econômica e aumentar a percepção de risco em relação à solvência do Estado. Em determinadas circunstâncias, o desequilíbrio fiscal pressiona a política monetária, exigindo elevação das taxas de juros para conter expectativas inflacionárias e preservar a credibilidade econômica (Giambiagi; Além, 2016).

Nesse contexto, a responsabilidade fiscal ultrapassa a esfera meramente administrativa ou financeira, assumindo natureza jurídica e institucional vinculada à própria estabilidade da ordem econômica. A gestão responsável das contas públicas contribui para reduzir incertezas, preservar a confiança dos investidores e garantir condições adequadas para a execução das políticas públicas estatais. Além disso, o equilíbrio fiscal reduz a necessidade de financiamento excessivo da dívida pública, limitando riscos inflacionários decorrentes da deterioração das contas governamentais.

A Constituição Federal de 1988 organiza a ordem econômica com fundamento na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa e na busca da justiça social. Nesse modelo constitucional, as políticas fiscal, monetária e de investimento público não devem atuar de forma isolada, mas sim de maneira coordenada para promoção do desenvolvimento nacional e redução das desigualdades sociais (Bercovici, 2005). Assim, a estabilidade monetária não constitui finalidade autônoma desvinculada do desenvolvimento econômico, mas elemento integrante de um projeto constitucional mais amplo de promoção do bem-estar social.

No cenário brasileiro contemporâneo, os debates acerca da sustentabilidade fiscal ganharam relevância diante da substituição do antigo regime do teto de gastos pelo novo arcabouço fiscal. O novo modelo busca compatibilizar responsabilidade fiscal, previsibilidade orçamentária e capacidade estatal de investimento público, estabelecendo mecanismos destinados ao controle do crescimento das despesas sem inviabilizar políticas sociais e investimentos estratégicos. A credibilidade fiscal do Estado influencia diretamente a formação das expectativas inflacionárias, afetando a condução da política monetária e o comportamento das taxas de juros (Afonso; Castro, 2024).

A relação entre política fiscal e estabilidade monetária também se evidencia no funcionamento do mercado financeiro e na dinâmica da dívida pública. Quando há percepção de descontrole fiscal, investidores passam a exigir maiores prêmios de risco para financiar o Estado, elevando juros, pressionando a inflação e dificultando a estabilidade macroeconômica.

Dessa forma, equilíbrio fiscal e estabilidade monetária constituem elementos interdependentes dentro da gestão econômica contemporânea.

Além disso, a recente Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 introduziu importantes mudanças estruturais no sistema tributário brasileiro, com potencial impacto indireto sobre a estabilidade monetária e o equilíbrio fiscal. A simplificação da tributação sobre o consumo, a substituição de tributos cumulativos e a reorganização da arrecadação buscam aumentar a eficiência econômica, reduzir distorções produtivas e melhorar o ambiente de negócios. Em perspectiva de longo prazo, tais medidas podem contribuir para ampliação da produtividade econômica, fortalecimento da capacidade arrecadatória estatal e redução de desequilíbrios fiscais estruturais.

A eficiência do sistema tributário também influencia o comportamento inflacionário da economia. Estruturas tributárias complexas e cumulativas tendem a elevar custos de produção, dificultar investimentos e gerar ineficiências econômicas que acabam sendo repassadas aos preços finais dos produtos e serviços. Assim, reformas voltadas à racionalização do sistema tributário podem contribuir não apenas para o crescimento econômico, mas também para maior estabilidade de preços e previsibilidade econômica.

Portanto, a preservação da estabilidade monetária exige integração permanente entre responsabilidade fiscal, política monetária e desenvolvimento econômico. O equilíbrio das contas públicas, aliado à condução técnica da política monetária e à modernização institucional do sistema tributário, constitui condição indispensável para fortalecimento da credibilidade estatal, promoção da segurança econômica e efetivação dos objetivos constitucionais relacionados ao desenvolvimento e à justiça social.

3.4 Limites Institucionais e Possíveis Aprimoramentos

Apesar dos avanços institucionais observados nas últimas décadas, os mecanismos destinados à preservação da estabilidade monetária ainda enfrentam importantes limitações e desafios estruturais. A complexidade das economias contemporâneas, marcada pela intensa circulação internacional de capitais, pela volatilidade financeira e pela interdependência entre políticas econômicas, demonstra que o controle inflacionário não depende exclusivamente da atuação técnica das autoridades monetárias, mas também de fatores políticos, fiscais e sociais.

Um dos principais debates contemporâneos refere-se ao grau de autonomia atribuído aos bancos centrais. A defesa da autonomia operacional fundamenta-se na necessidade de proteger a política monetária de pressões políticas de curto prazo e de ciclos eleitorais que possam estimular decisões inflacionárias voltadas a resultados imediatos. Segundo Sicsú (2019), a credibilidade das instituições monetárias tende a aumentar quando as decisões técnicas são tomadas com menor interferência política direta, favorecendo maior estabilidade das expectativas econômicas.

Entretanto, parte da doutrina questiona os limites democráticos dessa autonomia, especialmente diante do elevado impacto social das decisões monetárias. A definição das taxas de juros, o controle do crédito e a condução da política monetária influenciam diretamente emprego, renda, consumo, endividamento público e financiamento das políticas sociais. Dessa forma, decisões tomadas por autoridades tecnicamente independentes produzem consequências que ultrapassam o campo estritamente econômico, alcançando dimensões sociais, distributivas e políticas (Belluzzo; Galípolo, 2021).

Outro limite relevante consiste na dependência excessiva da taxa de juros como principal instrumento de controle inflacionário. Embora o aumento dos juros seja tradicionalmente utilizado para conter pressões inflacionárias por meio da redução do consumo e do crédito, a utilização prolongada desse mecanismo pode gerar efeitos colaterais significativos sobre a economia. Taxas de juros elevadas tendem a aumentar o custo do financiamento produtivo, reduzir investimentos privados, desacelerar o crescimento econômico e elevar o custo da dívida pública.

Além disso, juros excessivamente altos podem estimular a valorização cambial e ampliar a entrada de capitais especulativos de curto prazo, fenômeno que aumenta a vulnerabilidade financeira da economia e dificulta a competitividade das exportações nacionais. Conforme observa Oreiro (2020), políticas monetárias excessivamente restritivas podem produzir desequilíbrios estruturais, comprometendo crescimento econômico, geração de emprego e capacidade produtiva.

Diante dessas limitações, a preservação da estabilidade monetária exige abordagem mais ampla e coordenada entre política monetária, política fiscal e política cambial. O controle inflacionário não pode ocorrer de forma isolada ou desvinculada dos objetivos constitucionais de desenvolvimento econômico e redução das desigualdades sociais. Nesse sentido, torna-se necessário fortalecer mecanismos de coordenação institucional capazes de equilibrar estabilidade de preços, crescimento econômico, geração de emprego e sustentabilidade fiscal.

A ampliação da transparência institucional e dos mecanismos de prestação de contas também representa importante instrumento de legitimação democrática da política monetária. A divulgação de atas, relatórios técnicos, metas econômicas e projeções inflacionárias contribui para aumentar a previsibilidade das decisões econômicas e fortalecer o controle social sobre a atuação das autoridades monetárias. A transparência, nesse contexto, não compromete a autonomia técnica, mas atua como elemento de fortalecimento da legitimidade institucional e da confiança pública.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de diversificação dos instrumentos de política monetária e financeira. A utilização de medidas macroprudenciais e regulatórias, como controle do crédito, exigências de capital bancário e supervisão do sistema financeiro, pode reduzir a dependência exclusiva da taxa de juros como mecanismo de estabilização econômica. Esses instrumentos permitem atuação mais direcionada sobre riscos financeiros específicos, contribuindo para maior estabilidade sistêmica e melhor alocação de crédito na economia (Borio, 2014).

Além disso, a proteção do poder de compra das populações economicamente vulneráveis deve integrar os objetivos centrais da política econômica contemporânea. Processos inflacionários afetam de forma desproporcional as famílias de baixa renda, que destinam parcela maior de seus rendimentos ao consumo de bens essenciais. Nesse cenário, políticas públicas de transferência de renda, proteção social e garantia de acesso a serviços básicos tornam-se fundamentais para reduzir os impactos distributivos negativos da inflação.

A estabilidade monetária, portanto, não deve ser interpretada apenas como objetivo técnico relacionado ao equilíbrio macroeconômico, mas como instrumento de proteção da dignidade da pessoa humana e de promoção da justiça social. A preservação do valor da moeda influencia diretamente as condições materiais de existência da população, a efetividade dos direitos fundamentais e a capacidade do Estado de promover desenvolvimento econômico com inclusão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões desenvolvidas ao longo deste trabalho demonstraram que a moeda, para além de sua função econômica, constitui uma instituição jurídica, política e social indispensável à organização da vida em sociedade. Sua legitimidade não decorre de valor intrínseco, mas da

confiança coletiva sustentada pela atuação estatal, especialmente pela capacidade do Estado de assegurar estabilidade monetária, previsibilidade econômica e segurança nas relações jurídicas.

A análise realizada evidenciou que a deterioração do valor da moeda produz efeitos que transcendem o âmbito econômico. Processos inflacionários persistentes comprometem a previsibilidade contratual, reduzem o poder de compra da população, ampliam desigualdades sociais e dificultam a efetivação de direitos fundamentais. Os impactos da instabilidade monetária recaem de forma mais intensa sobre os grupos economicamente vulneráveis, que possuem menor capacidade de proteção patrimonial diante da elevação contínua dos preços.

Nesse contexto, verificou-se que a preservação do poder de compra da moeda deve ser compreendida como verdadeiro dever jurídico do Estado, diretamente relacionado à concretização da ordem econômica constitucional e à promoção da dignidade da pessoa humana. A estabilidade monetária não pode ser reduzida a simples objetivo técnico da política econômica, mas deve ser interpretada como condição estrutural para o funcionamento eficiente da economia, para a proteção da confiança pública e para a promoção do bem-estar social.

Sob perspectiva teórica, o trabalho possibilitou a articulação de diferentes abordagens acerca da moeda e de seus efeitos sociais e jurídicos. A contribuição de Amartya Sen permitiu compreender a estabilidade monetária como elemento relacionado à justiça distributiva e à ampliação das capacidades reais dos indivíduos. De igual modo, a perspectiva de Richard Posner evidenciou que a previsibilidade monetária atua como mecanismo de eficiência institucional, reduzindo custos de transação e fortalecendo a segurança das relações econômicas e jurídicas.

Também se constatou que os desafios contemporâneos da política monetária exigem atuação estatal cada vez mais coordenada e institucionalmente responsável. A crescente complexidade dos mercados financeiros, a circulação internacional de capitais, os desequilíbrios fiscais e as transformações econômicas globais demonstram que a preservação da moeda depende da integração entre políticas monetária, fiscal e cambial, bem como do fortalecimento das instituições econômicas e dos mecanismos democráticos de controle e transparência.

Por fim, conclui-se que a proteção da moeda representa não apenas questão econômica, mas compromisso jurídico e político inerente ao Estado Democrático de Direito. A preservação da estabilidade monetária revela-se indispensável para o desenvolvimento econômico sustentável, para a redução das desigualdades sociais e para a efetivação dos direitos fundamentais, reafirmando a centralidade da dignidade da pessoa humana como fundamento da ordem constitucional brasileira.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto; CASTRO, Kleber Pacheco de. **Finanças públicas e política fiscal no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Atlas, 2024.

BAER, Werner. **A economia brasileira**. 3. ed. São Paulo: Nobel, 2009.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga; GALÍPOLO, Gabriel. **Manda quem pode, obedece quem tem prejuízo**. São Paulo: Contracorrente, 2021.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2005.

BLANCHARD, Olivier. **Macroeconomia**. 7. ed. São Paulo: Pearson, 2017.

BORIO, Claudio. **Macroprudential frameworks: experience, prospects and challenges**. Basel: Bank for International Settlements, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132 de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm>. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. **Banco Central do Brasil**. Política monetária e operações de crédito do Sistema Financeiro. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/>>Acesso em: 10 maio 2026.

CARVALHO, Fernando J. Cardim de et al. **Economia monetária e financeira: teoria e política**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado financeiro: produtos e serviços**. 19. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2013.

FRANCO, Gustavo H. B. **O Plano Real e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

GREMAUD, Amaury Patrick; VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de; TONETO JÚNIOR, Rudinei. **Economia brasileira contemporânea**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

KEYNES, John Maynard. **A treatise on money**. Londres: Macmillan, 1930.

KEYNES, John Maynard. **The general theory of employment, interest and money**. Londres: Macmillan, 1936.

KEYNES, John Maynard. **Tratado sobre a moeda**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

LOPES, João do Carmo; ROSSETTI, José Paschoal. **Economia monetária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MANKIW, N. Gregory. **Introdução à economia**. 9. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2021.

MISHKIN, Frederic S. **Economia da moeda, do crédito e dos mercados financeiros**. 11. ed. São Paulo: Pearson, 2017.

NASCIMENTO, Antônio Mendes; BUENO, Edson. **Estudo de direito monetário**: a moeda e suas funções; obrigações monetárias; estipulação e indexação de obrigações monetárias. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo, n. 84, p. 35-56, out./dez. 1991.

OREIRO, José Luís. **Macroeconomia do desenvolvimento**: uma perspectiva keynesiana. Rio de Janeiro: LTC, 2020.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. 15. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

SANDRONI, Paulo. **Novíssimo dicionário de economia**. São Paulo: Best Seller, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SICSÚ, João. **Política monetária e democracia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras linhas de direito econômico**. 6. ed. São Paulo: LTr, 1999.

STIGLITZ, Joseph E. **O grande abismo**: sociedades desiguais e o que podemos fazer sobre isso. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.